



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Paulo Paim

EMENDA Nº
(ao PLP 121/2024)

Dê-se aos §§ 2º a 4º do art. 4º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 4º

.....

§ 2º As parcelas do aditivo contratual terão seu valor calculado pela tabela Price após a atualização monetária do saldo devedor conforme § 8º do art. 5º, de forma a garantir a quitação da dívida no prazo previsto no caput.

§ 3º Durante a vigência do aditivo contratual, a qualquer tempo, os Estados poderão efetuar amortizações extraordinárias dos valores, por meio dos instrumentos previstos nos incisos I a VII do art. 3º.

§ 4º O aditivo contratual a que se refere o caput terá regras específicas estabelecidas pelo regulamento.’ (NR)

I – (Suprimir)

II – (Suprimir)

III – (Suprimir)

.....

”

JUSTIFICAÇÃO

As alterações propostas na presente emenda pretendem adequar e normatizar os termos aditivos ao contrato, bem como ampliar os prazos constantes no Projeto de Lei.

Propomos também a possibilidade de novas regras serem definidas em posterior regulamentação.



Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8439743907>

Esperamos contar com o apoio dos nossos pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das sessões, 13 de agosto de 2024.

Senador Paulo Paim
(PT - RS)



Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8439743907>